

IV – coordenar as vistorias técnicas nos prestadores de serviços de saúde do Ipsemg.

Subseção II

Do Departamento de Contratos de Credenciamento

Art. 30 – O Departamento de Contratos de Credenciamento tem como competência coordenar, analisar e executar a formalização do contrato de credenciamento dos prestadores de serviços de saúde do Ipsemg, além de prestar orientação e auxílio técnico aos interessados na celebração de contratos.

Subseção III

Do Departamento de Cadastro de Prestadores

Art. 31 – O Departamento de Cadastro de Prestadores tem como competência coordenar, executar e controlar o cadastro e o arquivo de contratos de credenciamento de profissionais e entidades para a prestação de serviços de saúde, bem como manter atualizado o catálogo de prestadores de serviços credenciados do Ipsemg, propondo alterações e melhorias sempre que necessário.

Subseção IV

Do Departamento de Relacionamento com o Prestador

Art. 32 – O Departamento de Relacionamento com o Prestador tem por competência acompanhar, executar e controlar as atividades referentes ao relacionamento e comunicação com os prestadores de serviços de assistência à saúde credenciados e serviços próprios, com atribuições de:

I – promover a comunicação entre o Instituto e os prestadores de serviços de assistência à saúde, criando um ambiente de relação contínua entre as partes;

II – acompanhar os processos de trabalho e garantir o cumprimento das regras contratuais nas atividades assistenciais e administrativas;

III – divulgar e acompanhar junto ao prestador a implantação de projetos e alterações de processos internos que interfiram na relação de prestação de serviço de assistência à saúde;

IV – auxiliar e capacitar, em conjunto com as Gerências da Diretoria de Políticas em Saúde, os prestadores de serviços credenciados quanto aos processos e regras estabelecidos pelo Ipsemg.

Seção III

Da Gerência de Regulação

Art. 33 – A Gerência de Regulação tem como competência definir, orientar, coordenar e controlar as atividades de regulação da assistência à saúde dos serviços realizados por prestadores credenciados e pelos serviços próprios e realizar a gestão da Tabela de Honorários de Serviços para a Área de Saúde, da Tabela de Procedimentos Odontológicos e dos Protocolos de Regulação, com atribuições de:

I – gerenciar a implementação da política de regulação da Diretoria de Políticas em Saúde;

II – estabelecer processos, fluxos e normas técnicas de regulação da assistência à saúde nas áreas médica e odontológica dos atendimentos realizados pelos prestadores credenciados e dos serviços próprios, bem como assegurar o seu cumprimento;

III – coordenar e controlar as atividades oriundas das demandas de processos especiais;

IV – coordenar e monitorar o cumprimento das determinações judiciais relativas à assistência à saúde da rede credenciada.

Subseção I

Da Coordenação da Central de Regulação

Art. 34 – A Central de Regulação tem como competência executar, orientar e monitorar as atividades de regulação da assistência à saúde, com atribuições de:

I – estabelecer as diretrizes e coordenar os processos de regulação da assistência à saúde decorrentes da prestação de serviços médicos e odontológicos de saúde;

II – propor normas, procedimentos e protocolos que visem a uniformizar as diretrizes da regulação da assistência à saúde do Ipsemg, bem como assegurar o seu cumprimento;

III – realizar a avaliação das solicitações de pré-autorização oriundas dos prestadores credenciados e dos serviços próprios, bem como daquelas solicitadas diretamente pelos beneficiários, inclusive por meio de auditorias presenciais;

IV – realizar a avaliação das solicitações de processos especiais com emissão de parecer técnico;

V – identificar a necessidade de atualização e inclusão de protocolos médicos para atender as novas demandas do processo de regulação;

VI – oferecer suporte e orientações aos prestadores de serviço quanto à transferência de pacientes internados no âmbito das redes credenciada e própria;

VII – avaliar e monitorar as demandas de pré-autorização e realizar o levantamento de dados que permitam a análise da qualidade da Regulação da Assistência à Saúde, com o objetivo de propor melhorias ao processo regulatório e garantir a assistência aos beneficiários dos serviços de saúde.

Subseção II

Do Departamento de Processos Especiais

Art. 35 – O Departamento de Processos Especiais tem como competência executar, avaliar e monitorar as atividades demandadas por meio de processos especiais, com atribuições de:

I – propor normas e instruções técnicas que visem a uniformizar as diretrizes do processo especial;

II – executar, controlar e acompanhar as atividades relativas às solicitações de Processos Especiais;

III – providenciar o cumprimento, controlar e acompanhar as atividades relativas às ações judiciais da assistência à saúde da rede credenciada;

IV – identificar e propor ao Departamento de Tabela de Procedimentos a inclusão de novos itens de serviço para a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde e para a Tabela de Procedimentos Odontológicos, de acordo com a demanda de solicitações especiais.

Subseção III

Do Departamento de Tabela de Procedimentos

Art. 36 – O Departamento de Tabela de Procedimentos tem como competência gerir e dar publicidade à Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde e à Tabela de Procedimentos Odontológicos, com atribuições de:

I – propor normas e realizar estudos técnicos que visem a uniformizar as diretrizes da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde e da Tabela de Procedimentos Odontológicos da rede credenciada;

II – revisar e atualizar, de forma contínua, as tabelas instituídas, identificando as necessidades e propondo, regularmente, as adequações necessárias;

III – prestar suporte técnico para as avaliações de Processos Especiais.

Seção IV

Da Gerência de Assistência à Saúde

Art. 37 – A Gerência de Assistência à Saúde tem como competência planejar, propor e gerenciar as regras de assistência à saúde prestadas pelo Ipsemg, de coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos, auxílio financeiro e reembolso de despesas médico-hospitalares, com atribuições de:

I – promover estudos e propor a revisão das regras de assistência à saúde prestada pelo Ipsemg;

II – supervisionar a aplicação das regras e informações relativas à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg, de coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos e de reembolso de despesas médico-hospitalares, garantindo o seu cumprimento;

III – estabelecer processos, fluxos e normas técnicas para a execução de atividades relativas à assistência à saúde e coparticipação, bem como de assistência financeira e reembolso;

IV – prestar suporte técnico e treinar as Unidades Regionais, as Unidades de Atendimento Integrado e a Central de Atendimento quanto às regras de assistência à saúde prestadas pelo Ipsemg, de coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos, auxílio financeiro e reembolso de despesas médico-hospitalares.

Subseção I

Do Departamento de Assistência à Saúde e Coparticipação

Art. 38 – O Departamento de Assistência à Saúde e Coparticipação têm como competência planejar, implantar e coordenar as diretrizes relativas à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg e coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos, com atribuições de:

I – coordenar a aplicação das regras e informações relativas à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg e coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos;

II – monitorar, analisar e retornar as solicitações dos beneficiários relativas à assistência à saúde prestada pelo Ipsemg e coparticipação, prezando pela agilidade, transparência e qualidade da informação;

III – elaborar as informações relativas à assistência à saúde e coparticipação de procedimentos médicos e odontológicos direcionadas aos beneficiários.

Subseção II

Do Departamento de Assistência Complementar e Reembolso

Art. 39 – O Departamento de Assistência Complementar e Reembolso têm como competência planejar, implantar e coordenar as diretrizes relativas à assistência complementar, na forma de auxílio natalidade e funeral, e ao reembolso de despesas médico-hospitalares, com atribuições de:

I – coordenar a aplicação das regras e informações relativas à assistência complementar, na forma de auxílios natalidade e funeral, e reembolso de despesas médico-hospitalares;

II – monitorar, analisar e retornar as solicitações de beneficiários relativas à assistência complementar e reembolso, prezando pela agilidade, transparência e qualidade da informação;

III – elaborar as informações relativas à assistência financeira e reembolso de despesas médico-hospitalares direcionadas aos beneficiários.

Seção V

Da Gerência de Auditoria e Contas da Saúde

Art. 40 – A Gerência de Auditoria e Contas da Saúde tem como competência gerenciar e controlar as atividades referentes ao processo de auditoria e pagamento de contas assistenciais, decorrentes da prestação de serviços na área de saúde realizada por prestadores credenciados e pelos serviços próprios, com atribuições de:

I – estabelecer processos, fluxos e normas técnicas de auditoria administrativa, médica, de enfermagem e odontologia das contas dos prestadores credenciados e dos serviços próprios, bem como assegurar o seu cumprimento;

II – coordenar as atividades referentes ao processo de faturamento, processamento e pagamento das contas decorrentes da prestação de serviços na área de saúde pelos prestadores credenciados;

III – coordenar a política e estabelecer as diretrizes da auditoria referentes às despesas decorrentes da prestação de serviços na área de saúde pelos prestadores credenciados;

IV – estabelecer regras e fluxos de faturamento e processamento das contas dos prestadores de serviços credenciados, bem como assegurar o seu cumprimento;

V – coordenar a política e estabelecer as diretrizes da auditoria médica e odontológica, conforme diretrizes da Diretoria de Políticas em Saúde;

VI – coordenar o suporte técnico às Unidades Regionais quanto ao faturamento, auditoria técnica e administrativa e processamento das contas decorrentes da prestação de serviços na área de saúde.

Subseção I

Do Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem

Art. 41 – O Departamento de Auditoria Médica e de Enfermagem tem como competência coordenar, executar e monitorar as atividades de auditoria dos serviços médicos da Assistência à Saúde na rede própria e credenciada, com as atribuições de:

I – estabelecer as diretrizes e propor normas e instruções técnicas para os processos da auditoria de contas decorrentes da prestação de serviços médicos de saúde;

II – prestar suporte técnico e supervisionar as atividades realizadas nas Unidades Regionais e serviços próprios do Ipsemg referentes aos processos de auditoria de contas assistenciais;

III – aferir padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam a análise da qualidade da auditoria de contas médicas da Assistência à Saúde.

Subseção II

Do Departamento de Auditoria Odontológica

Art. 42 – O Departamento de Auditoria Odontológica tem como competência coordenar, executar e monitorar as atividades de auditoria da assistência odontológica na rede própria e credenciada, com atribuições de:

I – estabelecer as diretrizes e propor normas e instruções técnicas para os processos da auditoria de contas decorrentes da prestação de serviços odontológicos de saúde;

II – aferir padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam a análise da qualidade da auditoria de contas odontológicas da Assistência à Saúde;

III – prestar suporte técnico às Unidades Regionais e serviços próprios do Ipsemg referentes aos processos de auditoria de contas odontológicas.

Subseção III

Do Departamento de Processamento de Contas

Art. 43 – O Departamento de Processamento de Contas tem como competência coordenar e executar as atividades de faturamento, processamento e pagamento de contas decorrentes da prestação de serviços na área de saúde, bem como supervisionar e prestar suporte técnico às Unidades Regionais do Ipsemg.